



**CONTRATO Nº 153/2016/MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM
SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A
EMPRESA ABBOTT LABORATÓRIOS DO
BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor Sr. DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 3455167, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria nº 1.182, de 21/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Portugal, 1100, Rua 2, Módulo 3, CEP: 06.696.060, Itapevi-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0032-12, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu procurador RODRIGO FERRAZ PELLICCIARI, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 32317129-1, SSP/SP, e do CPF nº 188.746.428-06, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 25000.006752/2016-81, PEC nº 11.481 e 11.482, e no Processo de Execução nº 25000.150674/2016-51, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Eletrônico nº 41/2016, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de testes para determinação quantitativa do DNA do Vírus da Hepatite B e para a determinação quantitativa do RNA do Vírus da Hepatite C, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, quantitativo HBV DNA, PCR tempo real, teste. Marca: Abbott	Teste	60.000	84,49
02	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação quantitativo RNA VIRAL HCV, PCR, tempo real, teste. Marca: Abbott	Teste	100.000	58,61

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue na Central de Armazenamento de Insumos Estratégicos para Saúde (CAIES/DLOG/SE/MS), no endereço da Câmara Fria – ADE Conj. 22 Lote 17 – Águas Claras – CEP: 71.920-540 – Brasília/DF- Telefone: (61) 3399-7790 ou 3361-4592, conforme o cronograma a seguir:



Item	Insumo	Parcela	Quantidade de Testes	Entrega (até)
01	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, quantitativo HBV DNA, PCR tempo real, teste.	1ª	24.000	Imediata
		2ª	12.000	26 de janeiro de 2017
		3ª	12.000	23 de fevereiro de 2017
		4ª	12.000	04 de abril de 2017
02	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação quantitativo RNA VIRAL HCV, PCR, tempo real, teste.	1ª	30.000	Imediata
		2ª	10.000	24 de novembro de 2016
		3ª	20.000	26 de janeiro de 2017
		4ª	20.000	23 de fevereiro de 2017
		5ª	20.000	04 de abril de 2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.930.400,00 (dez milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2016 e 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6151000000;

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.30.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, art. 56 §1º, no valor de R\$ 546.520,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

(quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento
de Logística em Saúde - DLOG

RODRIGO FERRAZ PELLICCIARI
Abbott Laboratórios do Brasil LTDA

Testemunhas:

1^{a)}

2^{a)}

